

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 29/2024, ORIUNDO DA MENSAGEM N. 9, NA FORMA DOS ARTS. 215 A 220 DA RESOLUÇÃO Nº 2.060/2021.

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei n. 29/2024, de autoria da Prefeito Municipal de Vitória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei n. 9.988, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo doar para os munícipes em situação de vulnerabilidade social e financeira e/ou beneficiários do “Programa Casa Feliz e Segura” benefício composto por 01 (uma) geladeira de no mínimo 260 (duzentos e sessenta) litros, 01 (um) fogão de 04 (quatro) bocas e 01 (uma) televisão com tecnologia de diodo emissor de luz ou assemelhada de 32 (trinta e duas) polegadas ou superior, visando o desenvolvimento municipal, por meio da promoção do acesso à moradia digna, com melhoria das condições de habitabilidade.

.....
.....

Art. 3º-A Também são consideradas famílias em vulnerabilidade social e financeira as beneficiárias do “Programa Casa Feliz e Segura”.

.....
.....

Art. 5º São condições cumulativas para a obtenção do benefício, na forma da presente Lei:

.....
.....

III - REVOGADO

IV - renda familiar per capita máxima de até meio salário mínimo ou ser a família beneficiária do “Programa Casa Feliz e Segura”;



.....
.....

Palácio Attílio Vivacqua, 1º de abril de 2024.

KARLA COSER

Vereadora - PT



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Modificativa, com fulcro nos arts. 215 a 220 da Resolução n. 2.060, de 13 de setembro de 2021 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, ao Projeto de Lei n. 29/2024, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, nos termos e fundamentos abaixo esposados.

A Mensagem do Prefeito informa que “as alterações propostas objetivam adequar a Lei, ora em vigor, para que os munícipes selecionados pelo Programa ‘Casa Feliz e Segura’ possam receber também as doações dos Eletrodomésticos”.

Porém, tanto a Lei n. 9.988/2023 quanto a redação original do PL ora em comento excluem as famílias com vulnerabilidade social e financeira que não são beneficiárias do referido Programa, restringindo, em muito, o número de pessoas que podem receber doações de eletrodomésticos da Prefeitura.

A Lei em vigor o faz ao prever como condição cumulativa “ser beneficiário do ‘Programa Casa Feliz e Segura’”. E a redação original do PL ao modificar o art. 3º da Lei, para prever apenas esse público como considerado em situação de vulnerabilidade social e financeira, e ao revogar os §§ 1º e 2º do mesmo art. 3º e os incisos I e IV do art. 5º.

Considerando que 165 famílias foram beneficiadas pelo Programa Casa Feliz e Segura desde 2021 e que esse número não contempla aquelas que se encontram em vulnerabilidade social e financeira no Município, propõe-se a presente Emenda, a fim de adequar o Projeto de Lei às necessidades dos munícipes e à intenção expressa na Mensagem n. 9, de ampliação do alcance da Lei n. 9.988/2023.

Palácio Atílio Vivacqua, 1º de abril de 2024.

KARLA COSER

Vereadora - PT

